

Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Camalaú

Lei n.º 125/74, de 28 de outubro de 1974

"Estima a Receita e  
fixa a despesa do Mu-  
nicipio de Camalaú,  
para o exercício finan-  
ceiro de 1975, e dá ou-  
tras providências".

A Câmara Municipal de Camalaú:

O Presidente da Câmara Municipal,  
faz saber que o Poder Legislativo Mu-  
nicipal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento do  
Município de Camalaú, para o  
exercício financeiro de 1975, desci-  
minado pelos anexos integrantes  
desta Lei e que estima a Receita  
em. crs 374.000,00 (trezentos e setenta  
e quatro mil cruzeiros), e fixa a dis-  
pesa em igual valor.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante  
a arrecadação de tributos, rendas e ou-  
tras fontes de receitas na forma da  
Legislação em vigor, conforme des-  
tinações seguintes:

1.	Receitas Correntes	est 203.760,00
1.1.	Receita Tributária	est 9.000,00
1.2.	Receita Patrimonial	" 2.500,00
1.3.	Receita Industrial	" 2.000,00
1.4.	Transferências Correntes	" 174.760,00
1.5.	Receitas Diversas	12.500,00
2.	Receitas de Capital	170.240,00
2.1.	Operações de Crédito	20.000,00
2.2.	Transferências de Capital	150.240,00
	<b>Total da Receita</b>	<b>374.000,00</b>

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

0.	Governo e Administração Geral	est 39.180,00
1.	Administração Financeira	" 16.832,00
3.	Recursos Naturais e Agropecuários	" 1.700,00
4.	Viação, Transportes e Comunicação	" 68.772,00
6.	Educação e Cultura	" 87.072,00
7.	Saúde	" 52.100,00
8.	Bem-Estar Social	" 13.931,00
9.	Serviços	" 94.413,00
	<b>Total da Despesa</b>	<b>est 374.000,00</b>

Parágrafo Único - A despesa fixada neste art. corresponderá as Categorias Econômicas que se segue:

1.	Despesas Correntes	est 203.760,00
1-2	Despesas de Custeio	est 180.704,00
1-2	Transferências Correntes	" 23.056,00

2-	Despesas de Capital	est	170.240,00
2.1	Investimentos	est	164.600,00
2.2	Transferências		
	de Capital	est	5.640,00
	Total...	est	374.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a elaboração do orçamento analítico, mediante decreto, fixando as dotações orçamentárias necessárias a fiel execução desta Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. A execução da despesa deverá ser efetuada de acordo com a evolução da Receita e as exigências físicas dos serviços, programas e projetos a cargo de cada Unidade Orçamentária.

Art. 6º. O superávit financeiro auferido no Balanço Patrimonial de 1979, deverá ser distribuído e aplicado, como recurso das dotações orçamentárias visando o atendimento dos encargos financeiros, que se relacionam com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. O Poder de Exercício, fica o Poder Executivo autorizado, visando a execução desta Lei:

a) emitir e alienar títulos de crédito até o

limite de cr\$ 93.000,00 (noventa e três mil e trezentos e trinta e sete reais);

b) - efetuar transiçôes de recursos de uma dotaçã para outra, dentro de cada Unidade Orçamentária;

c) - abrir crédito suplementares e proceder anulações de dotações orçamentárias, nos termos dos artigos 9º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento da Despesa, no total de cr\$ 147.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais);

d) - celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que possibilitem a mobilizaçã de recursos técnicos e materiais suplementares julgados necessários ao desenvolvimento do Município.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Fala o Senhor da Câmara Municipal de Camarã em 29 de outubro de 1974.

Antônio Sebastião Pereira

Antônio Sebastião Pereira  
Presidente da Câmara